

LEI MUNICIPAL Nº 409/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ NO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Art. 66, Inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica ocupantes de cargo ou função pública do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020.

Parágrafo Único - Não fazem "jus" ao abono:

I – os servidores inativos e pensionistas;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

- Art. 3º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:
- I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
 - II será concedido de forma proporcional:
- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei;
- b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei complementar.
- § 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.
- § 2° O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.
- Art. 4º No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.
- Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.
- **Art.** 6° Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3° e 4° desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:
 - I Janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

- II Janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.
- **Art.** 7º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.
- Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações completares estabelecidas neste Lei.
- **Art.** 9° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o montante necessário para atingimento do percentual indicado no art. 1º desta Lei e obedecendo o limite estipulado na Lei Orçamentária.
 - Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2021.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá